Lei Nº 017/86

Súmula: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Jaguapitã, Para o exercício de 1.987.

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e, ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 1.987, discriminado pelos Anexos constantes desta lei, estima a receita em Cz$. 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados) e, fixa o limite da despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e as outras fontes de rendas na norma da legislação em vigor e, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta	Corrente	Capital	Total
Receita Tributária	1.026.900,00	0,00	1.026.900,00
Receita Patrimonial	7.000,00	0,00	7.000,00
Receita de serviços	21.000,00	0,00	21.000,00
Transferência correntes	9.342.000,00	0,00	9.342.000,00
Outras Receitas correntes	240.342,00	0,00	240.342,00
Operações de créditos	0,00	746.558,00	746.558,00
Alienação de Bens móveis e imóveis	0,00	50.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	0,00	2.566.200,00	2.566.200,00
Total	10.637.242,00	3.362.758,00	14.000.000,00

II - Administração Indireta

Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - Samae

.....	1.397.896,00	101.500,00	1.499.396,00
..... Total	1.397.896,00	101.500,00	1.499.396,00
Total Geral	12.035.138,00	3.464.258,00	15.499.396,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita conforme demonstração seguinte:

I - Administração Direta	Corrente	Capital	Total
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	610.900,00	4.100,00	615.000,00
Soma	610.900,00	4.100,00	615.000,00
Poder Executivo			
Governo Municipal	659.400,00	2.600,00	662.000,00
Divisão de Administração	1.503.000,00	3.000,00	1.506.000,00
Divisão de finanças	849.000,00	36.000,00	885.000,00
Divisão Rodoviária Municipal	3.285.500,00	29.500,00	3.315.000,00
Divisão de Serviços urbanos	931.000,00	1.176.000,00	2.107.000,00
Divisão de Educação, Cultura e Esporte	3.340.000,00	409.000,00	3.749.000,00
Divisão de Saúde e Bem-estar Social	1.045.000,00	13.000,00	1.058.000,00
Divisão Agropecuária	88.000,00	15.000,00	103.000,00
Soma	11.700.900,00	1.684.100,00	13.385.000,00
Total	12.311.800,00	1.688.200,00	14.000.000,00

II - Administração Indireta

Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto - Samae

.....	1.382.396,00	117.000,00	1.499.396,00
..... Total	1.382.396,00	117.000,00	1.499.396,00
..... Total Geral	13.694.196,00	1.805.200,00	15.499.396,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei fe-

deral nº 4.320, de 17 de Março de 1964, ficar o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir crédito adicionais Suplementares, observados os dispositivos previstos no Parágrafo 1º., do artigo 43º., da Lei federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista nesta lei; II - Realizar operações de crédito por Antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas. Subtraindo-se deste o Montante das operações de crédito classificados como receitas de Capital.

Art. 5º - É permitido a redistribuição de Parcelas das dotações de Pessoal de uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à Movimentação do Pessoal, dentro das Tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica (Lei federal nº 4.320/64, artigo 66 Parágrafo único).

Orçamento Proprios elaborados pelos respectivos órgãos de dili digo

Art. 6º - Os orgãos de Administração indireta, terão na forma lei, Orçamento Proprios elaborados Pelos respectivos Orgãos de deliberação e, aprovados por decreto chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em Vigor a Partir de 1º de Janeiro de 1.987 Revogadas as disposições em Encontrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos tres (03) dias do mes de Dezembro de 1.986.

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal